

Orientação nº 24, de 04 de setembro de 2015.

Suspensão da Limitação Remuneratória dos Interinos ao Teto Constitucional.

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito do Foro e Senhor(a) Notário(a) e Registrador(a),

Por ordem do Juiz-Corregedor Luiz Henrique Bonatelli, cumpre-nos encaminhar-lhes em anexo a decisão da lavra do Excelentíssimo Juiz Federal Adriano José Pinheiro prolatada na Ação Ordinária nº 5016157-20.2015.4.04.7200/SC, que suspende a eficácia da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, em 09/07/2010, no âmbito do Pedido de Providencias que limita a percepção dos emolumentos dos interinos ao teto constitucional.

A presente decisão veiculada assegura a percepção integral dos emolumentos percebidos pelos interinos, cujos efeitos aplicam-se imediatamente. Assim, para dar cumprimento ao *decisum*, fixa-se como marco inicial o mês de setembro como livre da incidência do teto constitucional.

Contudo, é importante destacar que a decisão silencia quanto ao dever de prestar contas que, nos leva a inferir a permanência do dever prestar contas mensalmente à Direção do Foro, independentemente de haver ou não a limitação remuneratória.

Sobre os emolumentos arrecadados em agosto, este serão objeto de prestação de contas, bem como será efetuado o depósito atinente ao valor excedente ao teto constitucional, seja por depósito em favor do Poder Judiciário - através da GRJ específica¹ - ou no Juízo que atualmente está sendo consignado, devendo em ambas hipóteses ser juntada a guia de depósito na prestação de contas.

Na hipótese do interino consignar em Juízo diverso, orienta-se tomar providencias em informar o respectivo Juízo sobre a presente decisão.

Por fim, orienta-se, desde já, que eventuais dúvidas deverão ser dirimidas mediante o Sistema de Atendimento Extrajudicial (S@E)².

Assessoria Correicional Extrajudicial
Corregedoria-Geral da justiça
Núcleo - IV

¹ <http://app.tjsc.jus.br/bol/formulario!view.action?cdTipoRec=22767>

² Disponível em: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/sa/>